



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.927 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: vereador Cláudio José Schooder e outros

"Altera disposições constantes da Lei n. 2.675, de 16 de janeiro de 2013".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 2.675, de 16 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir Campanha de Castração Animal, a ser realizada pela Diretoria de Vigilância em Saúde em conjunto com a Diretoria de Promoção Social".

Art. 2º O artigo 2º da Lei n. 2.675, de 16 de janeiro de 2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. (...)

§ 1º Os animais de rua serão atendidos de forma prioritária, independentemente de cadastro.

§ 2º Os animais mencionados no § 1º serão retirados das ruas pelos servidores da Diretoria de Vigilância em Saúde. Após a realização do procedimento cirúrgico, os animais serão restituídos ao mesmo local em foram encontrados".

Art. 3º O artigo 3º da Lei n. 2.675, de 16 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O cadastro dos interessados será realizado pela Diretoria de Vigilância em Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

- a) documento de identidade (RG) e CPF do interessado;
- b) comprovante de endereço em Nova Odessa;
- c) com relação à renda, o interessado deverá apresentar:
 - c.1) comprovante de renda de até cinco (05) salários mínimos por pessoa e o cadastro é individual;
 - c.2) comprovante de que é aposentado ou tem mais de sessenta e cinco (65) anos. Nessa hipótese, o interessado fica isento de apresentar comprovante de renda;
 - c.3) comprovante de que está desempregado, através de cópia simples da última contratação e da folha subsequente da Carteira de Trabalho e Previdência Social".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º Fica denominada "Delphino do Amaral" a Travessa Setenta e Dois (72) do Residencial Vale dos Lírios.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.927, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014
AUTÓGRAFO N. 135, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

